

REGULAMENTO N.º 5/2020

Primeira alteração do Regulamento Tarifário do setor do gás natural

O preço de aquisição pelo comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural é estabelecido de acordo com o Regulamento Tarifário do setor do gás natural e deve corresponder à ponderação entre o custo médio das quantidades de gás natural contratadas no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo e o custo médio das aquisições de gás natural pelo comercializador de último recurso grossista (CURg) no mercado. O custo de aquisição de gás natural pelo CURg é previsto pela ERSE no âmbito do cálculo dos proveitos do CURg e dos comercializadores de último recurso retalhistas (CURr). Assim, os custos de aquisição de gás natural dos CURr para fornecimento aos seus clientes resultam diretamente dos custos suportados pelo CURg, que dependem de mecanismos de aquisição definidos regulamentarmente.

A forte volatilidade dos preços do petróleo, com efeito nos custos de aquisição do gás natural, decorrentes de situações diversas, incluindo a atual pandemia Sar-Cov-2 e da doença Covid-19, evidenciam a necessidade de implementar mecanismos de revisão céleres dos custos de aquisição de gás natural para efeitos tarifários. Neste contexto, a ERSE aprova através desta alteração regulamentar um mecanismo de adequação da tarifa de energia, idêntico ao já existente no setor elétrico, que prevê a monitorização trimestral do custo de aquisição de gás natural relativo ao CURg. Para este objetivo, as previsões da ERSE para o custo do gás natural no ano gás em curso, resultantes desta monitorização, são comparadas com as que suportaram as tarifas reguladas em vigor. Sempre que a diferença entre os dois valores seja superior ao limiar estabelecido nos termos do Regulamento Tarifário do setor de gás natural, ocorrerá uma atualização da tarifa de energia.

Este mecanismo permite à ERSE reagir sobre o valor da tarifa de energia, que integra as tarifas transitórias de venda a clientes finais, visando adequar as tarifas dos clientes finais dentro de parâmetros estabelecidos previamente, sem ferir os fundamentos da decisão tarifária aprovada, assegurando-se a maximização do bem-estar e a criação de sinais adequados ao mercado através da repercussão dos custos da energia de forma mais imediata.

Neste contexto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente tendo como última alteração a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, do n.º 1 e da subalínea iii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º, do artigo 10.º e da alínea c) do

n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente tendo como última alteração o Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, o Conselho de Administração da ERSE aprova as seguintes alterações ao Regulamento Tarifário do setor do gás natural:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento Tarifário

O artigo 165.º do Regulamento Tarifário do setor do gás natural, aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 165.º

Fixação das tarifas

(...)

16 - A ERSE aprova a atualização das tarifas de energia, determinada nos termos do Artigo 124.º-A, com a antecedência mínima de quinze dias face à sua produção de efeitos, desde a data da sua aprovação, procedendo à sua publicação na 2.ª série do Diário da República.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Tarifário

São aditados ao Regulamento Tarifário do setor do gás natural, aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, os artigos 99.º-A e 124.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 99.º-A

Custo unitário com a aquisição de gás natural pelo Comercializador de último recurso grossista

1 - O custo unitário previsto com a aquisição de gás natural pelo Comercializador de último recurso grossista no ano gás t poderá ser revisto periodicamente no âmbito do mecanismo definido no artigo 124.º-A.

2 - O custo unitário previsto para o ano gás t com a aquisição de gás natural pelo Comercializador de último recurso grossista, é dado pela expressão:

$$\tilde{c}u_{GN,t}^{C_{CURG}} = \frac{\sum_{q=1}^4 \tilde{c}u_{GN,q,t}^{C_{CURG}} * \tilde{Q}t_{GN,q,t}^{C_{CURG}}}{\tilde{Q}t_{GN,t}^{C_{CURG}}} \quad (108A)$$

com

$$\tilde{c}u_{GN,q,t}^{C_{CURG}} = \frac{\tilde{c}u_{GN,q,t}^{CSNGN} * \tilde{Q}t_{CVTP,q,t}^{C_{CURG}} + \tilde{c}u_{CVMGN,q,t}^{C_{CURG}} * \tilde{Q}t_{CVM,q,t}^{C_{CURG}}}{\tilde{Q}t_{GN,q,t}^{C_{CURG}}} \quad (108B)$$

em que:

$\tilde{c}u_{GN,t}^{C_{CURG}}$ Custo unitário previsto com a aquisição de gás natural pelo Comercializador de último recurso grossista, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas, no ano gás t .

$\tilde{c}u_{GN,q,t}^{C_{CURG}}$ Custo unitário previsto com a aquisição de gás natural pelo Comercializador de último recurso grossista, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas, no trimestre q , do ano gás t .

$\tilde{Q}t_{GN,q,t}^{C_{CURG}}$ Quantidade total de gás natural prevista adquirir pelo Comercializador de último recurso grossista, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas, no trimestre q , do ano gás t .

$\tilde{Q}_t^{C_{GN,t}}$	Quantidade total de gás natural prevista adquirir pelo Comercializador de último recurso grossista, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas, no ano gás t.
$\tilde{C}_u^{C_{SNGN,q,t}}$	Custo unitário previsto com a aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pelo Comercializador de SNGN, imputados ao Comercializador de último recurso grossista, previstos para o trimestre q, do ano gás t
$\tilde{Q}_t^{C_{CVP,q,t}}$	Quantidade total de gás natural prevista adquirir resultante da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do Comercializador de SNGN, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso, no trimestre q, do ano gás t.
$\tilde{C}_u^{C_{CVM,q,t}}$	Custo unitário previsto com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, pelo Comercializador de último recurso grossista, previstos para o trimestre q, do ano gás t.
$\tilde{Q}_t^{C_{CVM,q,t}}$	Quantidade total de gás natural prevista adquirir pelo Comercializador de último recurso grossista, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, no trimestre q, do ano gás t.»

«Artigo 124.º-A

Monitorização da adequação das tarifas de energia e sua atualização

1 - A adequação das tarifas de energia será monitorizada trimestralmente através do desvio na previsão do preço médio de energia para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas.

2 - O desvio na previsão do preço médio de energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas, nos termos definidos pelo Artigo 99.º-A, para o ano gás t é determinado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{C}u_{GN,t}^{C_{CURG}} = \tilde{C}u_{GN,t}^{C_{CURG}^{Revisto}} - \tilde{C}u_{GN,t}^{C_{CURG}} \quad (144A)$$

em que:

$\Delta \tilde{C}u_{GN,t}^{C_{CURG}}$ Desvio na previsão do custo unitário com a aquisição de gás natural pelo Comercializador de último recurso grossista, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas, em euros por kWh, no ano gás t

$\tilde{C}u_{GN,t}^{C_{CURG}^{Revisto}}$ Valor revisto da previsão do custo unitário com a aquisição de gás natural pelo Comercializador de último recurso grossista, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas, em euros por kWh, no ano gás t

$\tilde{C}u_{GN,t}^{C_{CURG}}$ Previsão do custo unitário com a aquisição de gás natural pelo Comercializador de último recurso grossista, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas, em euros por kWh, no ano gás t , considerada no processo de fixação de tarifas para o ano gás t .

3 - A tarifa de energia para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas, no referencial de saída da RNTGN, será atualizada nos termos da seguinte expressão:

$$\Delta TW_{CUR,t}^{E_G} = \beta_t \times \mu_t \quad , \text{ se } \left| \Delta \tilde{C}u_{GN,t}^{C_{CURG}} \right| \geq \mu_t \quad (144B)$$

$$\Delta TW_{CUR,t}^{E_G} = 0 \quad , \text{ se } \left| \Delta \tilde{C}u_{GN,t}^{C_{CURG}} \right| < \mu_t$$

em que:

$\Delta TW_{CUR,t}^{E_G}$ Atualização da tarifa de Energia para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas, no referencial de saída da RNTGN.

β_t Parâmetro que traduz a proporção do limiar para o desvio de previsão do custo unitário com a aquisição de gás natural pelo Comercializador de último recurso grossista, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas, a refletir na tarifa de Energia, com valores compreendidos entre 0 e 1 para o ano gás t.

μ_t Parâmetro que traduz o limiar, medido em euros por kWh, a partir do qual é aplicado o mecanismo de atualização de preços da tarifa de Energia para o ano gás t.

$|\Delta \tilde{c}_{GN,t}^{CURG}|$ Desvio, em valor absoluto, da previsão do custo unitário com a aquisição de gás natural pelo Comercializador de último recurso grossista, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas, em euros por kWh, para o ano gás t.

4 - A atualização da tarifa de Energia para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas nos termos do n.º 3 é repercutida na tarifa de Energia dos Comercializadores de último recurso retalhistas mediante a conversão da atualização de preço calculada no n.º 3 -, para os vários níveis de pressão e opções tarifárias, por aplicação dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

5 - A tarifa de Energia dos Comercializadores de último recurso retalhistas, calculada no n.º 4 - por nível de pressão e opção tarifária, é repercutida em todos os preços de energia da tarifa transitória de Venda a Clientes Finais e da tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de último recurso retalhistas.

6 - A atualização da tarifa de energia, nos termos definidos nos números anteriores, será aprovada nos termos do número 16 do artigo 165.º.»

Artigo 3.º**Parâmetros aplicáveis no ano gás 2019-2020**

Para efeitos de atualização da tarifa de energia nos termos identificados no artigo n.º 124.º-A, para o ano gás 2019-2020 os parâmetros μ_t e β_t assumem os seguintes valores: $\mu_t=0,004$ €/kWh e $\beta_t=50\%$.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos a partir da data da sua aprovação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

28 de abril de 2020

O Conselho de Administração